



L E I N.º 116

-Dispõe sobre alienação em hasta pública-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

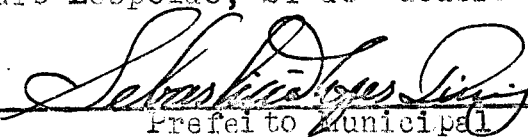
Art.º 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a alienar em hasta pública, uma área de terreno, situada à Rua Ruy Barbosa, nesta cidade, medindo 6,30 x 24 ms., sendo 75 metros quadrados em forma triangular, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ruy Barbosa, pelo fundo com a Estrada de Ferro Central do Brasil e pelo lado direito com o senhor José da Cunha Sobrinho.

Art.º 2.º - O valor da venda será o da avaliação que se fizer pelo poder público.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 24 de Outubro de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário